

**Agrupamento de Escolas Professor
Paula Nogueira**

CURSOS VOCACIONAIS



Regulamento



Artigo 1.º

Âmbito e Enquadramento

1- O presente regulamento estabelece as diretrizes essenciais ao funcionamento do curso vocacional, adequando, esclarecendo e integrando as normas legais presentes na Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e de Ética Escolar).

2- Os Cursos Vocacionais são uma modalidade de nível básico de educação que conferem equivalência ao 9º ano de escolaridade e que privilegiam tanto a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes, como o primeiro contacto com diferentes atividades vocacionais, permitindo paralelamente o prosseguimento de estudos no Ensino Secundário. Os Cursos Vocacionais têm como público-alvo alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.

3- Os alunos dos Cursos Vocacionais que concluem o 9º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9ºano (Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento);
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componente geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.

Artigo 2.º

Equipa Pedagógica e Formativa

1- Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola fazem parte:

- a) O coordenador das ofertas formativas da escola;
- b) O diretor de turma;
- c) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar.



2- Compete à equipa pedagógica a organização e realização do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo.

Artigo 3.º

Coordenador de curso (ofertas formativas)

1- Compete ao coordenador das ofertas formativas a criação das condições necessárias à implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do curso.

2- Será sua função, igualmente, a promoção de contactos com entidades/empresas com vista ao estabelecimento de protocolos para a implementação da prática simulada.

Artigo 4.º

Diretor de turma

1- Compete ao diretor de turma em articulação com o conselho pedagógico e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção ou gestão da escola, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Presidir às reuniões da equipa pedagógica e formativa, designadamente das reuniões de avaliação;
- b) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- c) Elaborar síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;
- d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

Artigo 5.º

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e do Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF)

1- O SPO, em colaboração com o GAAF, deve acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente no que se refere:

- a) à orientação escolar e profissional dos alunos em colaboração com a equipa formativa, com os formadores da prática simulada e com a família. Adotará



metodologias que permitam ao aluno a exploração vocacional baseada na sua experiência formativa, educativa e profissional;

b) ao apoio e aconselhamento psicológico na modalidade de consultadoria a pais e professores, providenciando, sempre que necessário, o encaminhamento do aluno para serviços especializados, com quem articulará.

Artigo 6.º

Plano de estudos

1- O plano de estudos é constituído pelas seguintes componentes de formação:

- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, da qual fazem parte as disciplinas de História e/ou Geografia e de Ciências Naturais e/ou Físico-Química;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas

2- Os cursos vocacionais do ensino básico têm uma estrutura curricular organizada por módulos, correspondendo cada módulo de cada disciplina a um período escolar.



Matriz curricular

3º ciclo – Artes e Ofícios (1 ano)

3º ciclo					
Geral	Total de horas	Total de tempos de 50min	N.º de blocos semanais de 50min		
Português	110	132	4	2+2	
Matemática	110	132	4	2+2	
Inglês	65	78	2	1+1	
Educação Física	65	78	2	2	
<u>Subtotal</u>	350			12	
Complementar					
História	90	108	3	2+1	
Fisico-Química	90	108	3	2+1	
<u>Subtotal</u>	180			6	
Vocacional					
Atividade Vocacional A	Carpintaria/Restauro	120	144	4	2+2
Atividade Vocacional B	Costura/Bricolage	120	144	6	2+2+2
Atividade Vocacional C	Design Ecológico	120	144	4	2+2
<u>Subtotal</u>	360			14	
Prática simulada					
Atividade Vocacional A	Carpintaria/Restauro	70		2	2
Atividade Vocacional B	Costura/Bricolage	70		2	2
Atividade Vocacional C	Design Ecológico	70		2	2
<u>Subtotal</u>	210			6	
Total	1100			38	



3º ciclo – Operador de Informática e Multimédia (2 anos)

3º ciclo					
Geral		Total de horas	Total de tempos de 50min	N.º de blocos semanais de 50min	
Português		110	132	4	2+2
Matemática		110	132	4	2+1+1
Inglês		65	78	2	1+1
Educação Física		65	78	2	1+1
Subtotal		350		12	
Complementar					
Geografia		90	108	2	1+1
Ciências Naturais		90	108	3	2+1
Subtotal		180		5	
Vocacional					
Atividade Vocacional A	Instalação e Manutenção de Equipamentos Informáticos	120	144	4	2+2
Atividade Vocacional B	Aplicações Informáticas	120	144	6	2+2+2
Atividade Vocacional C	Criação de Conteúdos Multimédia	120	144	4	2+2
Subtotal		360		14	
Prática simulada					
Atividade Vocacional A	Instalação e Manutenção de Equipamentos Informáticos	70		2	2
Atividade Vocacional B	Aplicações Informáticas	70		2	2
Atividade Vocacional C	Criação de Conteúdos Multimédia	70		2	2
Subtotal		210		6	
Total		1100		37	



3º ciclo – Apoio à Família e à Comunidade (2 anos)

3º ciclo					
Geral		Total de horas	Total de tempos de 50min	N.º de blocos semanais de 50min	
Português		110	132	4	2+2
Matemática		110	132	4	2+2
Inglês		65	78	2	1+1
Educação Física		65	78	2	2
Subtotal		350		12	
Complementar					
História		90	108	3	2+1
Físico-química		90	108	3	2+1
Subtotal		180		6	
Vocacional					
Atividade	Cuidados Humanos e de	120	144	6	2+2
Vocacional A					Saúde Básicos
Atividade	Higienização e Conforto	120	144	4	2+2
Vocacional B					
Atividade	Animação Cultural	120	144	6	2+2+2
Vocacional C					
Subtotal		360		16	
Prática simulada					
Atividade	Cuidados Humanos e de	70		2	2
Vocacional A					Saúde Básicos
Atividade	Higienização e Conforto	70		2	2
Vocacional B					
Atividade	Animação Cultural	70		2	2
Vocacional C					
Subtotal		210		6	
Total		1100		40	



Artigo 7.º

Avaliação

- 1- A avaliação diagnóstica é feita no início de cada ciclo de estudos, com o objetivo de aferir os conhecimentos dos alunos que integram o curso, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas. Após a análise dos resultados deverá ser elaborado e entregue ao diretor de turma, um plano/planificação com os três módulos a realizar por disciplina.
- 2- No final de cada módulo (coincidente com o final de cada período) é feita a avaliação utilizando a escala de 0 a 20 valores.
- 3- Para os alunos não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores realizarão uma Prova de Recuperação que terá lugar nas seguintes datas:
 - 2ª semana do segundo período (recuperação do módulo 1);
 - 2ª semana do terceiro período (recuperação do módulo 2);
 - última semana de junho (recuperação do módulo 3).
- 4- Caso os alunos não obtenham aproveitamento na prova de recuperação, poderão ainda usufruir de uma época especial de exame, durante o mês de julho (se pretenderem recuperar o número de módulos que lhes permita obter no máximo 50% do número total dos módulos de qualquer uma das componentes).
- 5- As Provas de Recuperação podem revestir as formas seguintes: a) Prova escrita; b) Prova prática; c) Prova escrita com componente prática; Prova oral (Português e Língua Estrangeira).
- 6- Caso o aluno obtenha classificação positiva, o módulo será considerado como realizado e haverá lugar ao preenchimento de uma pauta individual que traduzirá os resultados dessa avaliação.
- 7- A avaliação não dá lugar a retenção no final do primeiro ano de formação (para cursos de 2 anos).
- 8- Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar a um júri composto pelos docentes da componente vocacional, diretor de turma e o coordenador do curso.
- 9- Os parâmetros de avaliação em cada domínio e a respetiva ponderação são os seguintes:



Curso Vocacional- 2º e 3ºciclo

Domínio Cognitivo nas disciplinas teóricas e domínio psicomotor na disciplina de educação física: 60% (critérios de avaliação definidos em departamento)

Domínio Socio afetivo: 40%

Domínios	Avaliação	
Atitudes e Valores 40%	Indicadores	Instrumentos de avaliação
Organização e método (15%)	Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">• Fichas de observação.• Portefólio individual.• Materiais escolares.• Registos de ocorrência/ diário de bordo.• Caderno diário.• Fichas de trabalho.
	Assiduidade	
	Organização dos materiais	
	Higiene e segurança	
Interesse e empenho (10%)	Atenção nas aulas	
	Cooperação nos trabalhos de grupo	
	Realização das tarefas propostas	
Comportamento/Relacionamento interpessoal (10%)	Respeito pelos outros	
	Entreajuda/cooperação (solidariedade)	
Autonomia (5%)	Iniciativa	
	Confiança em si próprio	
	Autoconhecimento	
	Emissão de juízos de valor fundamentados/pertinentes	

Artigo 8.º

Funcionamento do Curso

1- A obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total por cada módulo e por cada disciplina deverá ser cumprida de forma a assegurar a certificação.



2- Na ausência do docente, este deve antecipadamente realizar permuta com outro colega. Na impossibilidade de permuta deverá fazer a reposição das aulas não lecionadas com a maior brevidade possível.

3- A gestão da compensação das horas em falta, deve ser planeada em reunião da Equipa Pedagógica.

4- As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:

- a) Prolongamento da atividade letiva diária;
- b) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e ou Páscoa;
- c) Permuta entre docentes;
- d) Prolongamento das atividades letivas, no final do ano letivo, até conclusão do número de aulas previsto para esse ano, no respetivo cronograma.

5- A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação ou ao longo do ano letivo sempre que se reunir condições para tal. Destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais (70h+70h+70h). A prática simulada rege-se em todas as matérias pela portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro.

Artigo 9.º

Assiduidade dos alunos

1- Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.

2- Caso se verifique o incumprimento dos termos acima referidos, o professor de cada disciplina ou formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional.

3- Nesta oferta formativa que exige níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas.

4- Sempre que o aluno atinja o limite de faltas, serão propostas Atividades de Recuperação de Aprendizagens (ARA) correspondente às faltas injustificadas, com o objetivo de recuperar o atraso das aprendizagens desenvolvidas na(s) aula(s) em falta, nos termos previstos no artigo 20º da lei 51/2012.

5- O recurso ao ARA previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez



em cada ano escolar, por disciplina.

6- O diretor de turma deverá informar o professor da disciplina para definir as ARA a aplicar, bem como o aluno e o respetivo encarregado de educação.

7- As ARAs devem reger-se pelos seguintes termos:

a) As ARA é composta por ficha e/ou actividade sobre o módulo da disciplina (proposta pelo professor da disciplina em questão) e/ou actividades/tarefas de integração.

b) Realiza-se em período suplementar ao horário do aluno e deverá obrigatoriamente ser cumprido na Escola: Biblioteca ou num outro espaço apropriado para esse efeito;

c) A presença do aluno deverá ser devidamente registada em documento próprio (hora de chegada/saída);

d) Deverá ter a duração equivalente em tempos de 50 minutos igual ao número total de faltas injustificadas que o aluno excedeu na disciplina que motivou a realização da ARA;

e) Será objeto de avaliação meramente descritiva do grau de concretização das tarefas propostas e de recuperação das horas de formação.

8- A não comparência à ARA por falta devidamente justificada implicará a marcação de nova data para realização do trabalho estipulado.

9- Após a conclusão de todo o processo, e tendo o aluno realizado as tarefas propostas as faltas que deram origem à realização do ARA, passam a ser consideradas justificadas, ficando o aluno no limite do número de faltas.

10- O incumprimento ou a ineficácia das ARAs implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

11- Sempre que o aluno faltar e apresentar justificação, deverá realizar atividades correspondente às faltas justificadas, com o objetivo de repor as horas de formação. O Diretor de Turma comunicará tal facto, pelo meio mais expedito, ao aluno e ao Encarregado de Educação e informará o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) que propõe(m) as atividades com a maior brevidade possível.

12- Estas atividades ou trabalhos práticos a designar pelo professor e poderão ser cumpridos fora da escola, mediante a modalidade acordada entre o professor e aluno.

13- A aplicação destas atividades poderá repetir-se na mesma disciplina ou em outras disciplinas, sempre que a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada.

14- Os trabalhos realizados pelos alunos neste contexto serão arquivados, exceto se essa atividade não implicar a produção de um documento escrito (componente prática



ou oral).

15- Em todos as situações previstas anteriormente, o professor fará a avaliação da atividade que ficará registada no próprio documento da reposição, assinalando a concretização ou não das atividades propostas e a reposição das horas de formação.

Artigo 10.º

Classificações

1- Nas componentes de formação geral e complementar a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

2- Na componente de formação vocacional a classificação final de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3- Na componente de formação vocacional a classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 11.º deste regulamento.

4- A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG + CC + 2CV + PS}{4}$$

4

Em que:

CF - classificação final

CG - componente geral

CC - componente complementar

CV - componente vocacional

PS - prática simulada

Artigo 11.º

Prática simulada

1- A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação ou ao longo do ano letivo desde que se reúnam condições para tal e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não excedendo a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.

2- As condições e os termos de funcionamento da prática simulada são estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o Agrupamento.



3- No primeiro ano a prática simulada pode ocorrer na escola sob a orientação dos professores das áreas vocacionais e com a supervisão do Coordenador de Curso e do Diretor de Turma.

4- A classificação na prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas três áreas vocacionais.

5- A classificação da prática simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com o relatório seguinte:

$$CPSa = \frac{PSa + R}{2}$$

Em que:

C PSa – Classificação da Prática Simulada da atividade A

PSa – Nota atribuída pelo professor orientador e tutor

R – Relatório da atividade vocacional respetiva

6- Os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar nos termos seguintes:

- a) O aluno deverá apresentar, ao professor orientador, um relatório que deverá ser elaborado tendo em conta as indicações constantes do anexo I do presente regulamento.
- b) O relatório de cada atividade vocacional deverá ser entregue ao professor orientador até três dias úteis após o termo da prática simulada.
- c) O não cumprimento do prazo anterior implica uma penalização em 20% da classificação do relatório.
- d) O relatório não será aceite caso o aluno não o entregue até 6 dias úteis após o termo do Estágio ou não respeite as indicações constantes do anexo I.
- e) O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

7- A avaliação no processo da prática simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da prática simulada.

8- A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.

9- Será atribuída a classificação de zero valores, ao período de prática simulada, quando o relatório não for aceite, de acordo com as condições previstas no n.º 3 do presente artigo, independentemente da avaliação da entidade de acolhimento.



10- A avaliação da entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor acompanhante e ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Interesse pelo trabalho que realiza;
- c) Qualidade do trabalho realizado;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Autonomia no exercício das suas funções;
- f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
- g) Relacionamento com a chefia;
- h) Relacionamento com os colegas;
- i) Relacionamento com os clientes (se for o caso);
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Capacidade de iniciativa;
- l) Organização do trabalho;
- m) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

11- Na sequência da informação referida anteriormente, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na Prática Simulada.

Artigo12.º

Reuniões da Equipa Pedagógica e Formativa

1- As reuniões da equipa pedagógica e formativa são um espaço de trabalho entre todos os elementos da equipa, propício à planificação, formulação/reformulação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os alunos no processo de ensino-aprendizagem.

2- As reuniões da equipa pedagógica e formativa serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas pelo diretor de turma ou coordenador de curso.

3- As reuniões de avaliação realizam-se no final de cada período, sendo a sua convocatória da responsabilidade do órgão máximo da escola.

Artigo13.º

Visitas de Estudo

1- As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 10 tempos diários.

2- Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 5 tempos letivos.



3- Os tempos letivos devem ser atribuídos a cada um dos professores organizadores/acompanhantes (um professor por cada 10 alunos).

4- Os docentes que não façam parte da visita de estudo mas que tenham aula nesse dia deverão compensar posteriormente a aula em causa.

5- As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e como tal é obrigatória a presença do aluno. Num caso excecional, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

Anexo I

Regras para a elaboração do relatório da Prática Simulada

Este relatório deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento, efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos teóricos adquiridos na escola e relacionar os objetivos, meios e ações da atividade estabelecidas no plano de trabalho com os resultados obtidos.

Complementarmente poderá ainda fazer-se uma autoavaliação dos diversos desempenhos e uma avaliação do acompanhamento da formação por parte da entidade de acolhimento e da escola, propondo sugestões para melhoria das suas próprias capacidades e competências e sugerir ajustamentos à formação do aluno por parte da escola e à organização de futuros Estágios.

Para tal deve seguir a seguinte estrutura:

- a) Índice.
- b) Ficha de identificação onde figure o nome do aluno, o nome da entidade de acolhimento, moradas, localidades, telefones/fax, datas de início e fim da Prática Simulada, nome e grau académico do tutor na entidade de acolhimento e nome do professor orientador.
- c) Atividades previstas no plano (atividades a desenvolver).
- d) Caracterização sumária da entidade de acolhimento: setor de atividade, sede, sucursais, número total de trabalhadores e no local onde se realizou o Estágio, organização interna (organigrama), datas e factos relevantes para o conhecimento da entidade).
- e) Trabalho desenvolvido (indicando as aprendizagens efetuadas e as dificuldades encontradas e superadas).



f) Conclusões (com uma autoavaliação do aluno onde devem constar elementos que possam perspetivar a melhoria da qualidade da formação, tanto na escola com em futuros momentos de formação nas entidades de Estágio , indicando a relação entre o plano do curso e o trabalho de Estágio e eventuais sugestões para a organização de futuros Estágios

O relatório de Estágio deverá ser redigido de forma clara e objetiva, sem rasuras ou erros de ortografia, em folhas opacas de formato A4, brancas ou recicladas e impresso somente numa face da folha, devendo ser encadernado, com as capas em cartolina branca ou transparentes.

No índice de texto, os títulos e subtítulos deverão ser destacados e numerados.

A capa do relatório da FCT deverá observar o modelo seguinte, onde os caracteres serão escritos na sua totalidade em letras maiúsculas.

Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira

(Colocar aqui o nome do curso)

Relatório de prática simulada

(Coloque aqui o nome da entidade de estágio)

Coloque aqui o nome do aluno

Coloque aqui o local e a data

As figuras e quadros também deverão ser numerados de forma individualizada.

Todas as páginas referentes ao texto do relatório, exceto a capa, deverão ser numeradas, sugerindo-se que em cabeçalho alinhado à direita o termo “Relatório de Estágio - ano letivo” e o nome da entidade alinhado à esquerda; o rodapé deverá conter a numeração das páginas alinhada à direita e o nome do aluno alinhados à esquerda.

O texto não deverá ultrapassar as 10 páginas, incluindo figuras, quadros ou tabelas.